



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

RUA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, Campinas - SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1037488-57.2019.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Intereng Automação Industrial Ltda**  
 Requerido: **Algitech do Brasil Automação e Comércio Ltda Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Varlese Hillal**

Vistos.

Ante a ausência de interessados em dar prosseguimento a esta ação e, tendo em vista a manifestação convergente do requerente (fls. 352/353), da AJ (fls. 354/356) e do representante do MP (fls. 369) quanto à inviabilidade do processo falimentar, por ausência de bens e ativos arrecadáveis, DECRETO O ENCERRAMENTO da presente falência.

Comunique-se a extinção a quem foi comunicada a quebra e publique-se esta sentença por edital, conforme art. 156, par. único, da Lei 11.101/05.

Ressalto que esta sentença não implica em extinção das obrigações da falida, que podem ser individualmente exigidas pelos credores.

Intimem-se a Administradora, o MP e todos os cadastrados nos autos.

Oportunamente, arquivem-se, fazendo-se as anotações necessárias.

P.I.C.

Campinas, 27 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0435/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2022. Considera-se a data de publicação em 01/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fabiana Machado Furlan Lorenzato (OAB 184344/SP)

Rodrigo Arantes de Magalhães (OAB 295118/SP)

Fernando Ferreira Castellani (OAB 209877/SP)

Luiz Augusto Winther Rebello Junior (OAB 139300/SP)

Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)

Viviane Corra Alves (OAB 273736/SP)

Teor do ato: "Ante a ausência de interessados em dar prosseguimento a esta ação e, tendo em vista a manifestação convergente do requerente (fls. 352/353), da AJ (fls. 354/356) e do representante do MP (fls. 369) quanto à inviabilidade do processo falimentar, por ausência de bens e ativos arrecadáveis, DECRETO O ENCERRAMENTO da presente falência. Comunique-se a extinção a quem foi comunicada a quebra e publique-se esta sentença por edital, conforme art. 156, par. único, da Lei 11.101/05. Ressalto que esta sentença não implica em extinção das obrigações da falida, que podem ser individualmente exigidas pelos credores. Intimem-se a Administradora, o MP e todos os cadastrados nos autos. Oportunamente, arquivem-se, fazendo-se as anotações necessárias. P.I.C."

Campinas, 31 de maio de 2022.